

~~RESOLUÇÃO 40/93 - CEPE~~~~DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA DE ALUNOS PARA A UFES~~**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 36/1995 - CEPE**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o que consta do Processo nº 4068/93-51 - ~~PROGRAD~~;

Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

Considerando, ainda, a aprovação unânime da sessão ordinária de dia 23 de julho de 1993.

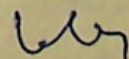
RESOLVE:

Art. 1º - A transferência facultativa de alunos para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º - ~~A universidade poderá aceitar, desde que haja vagas, a transferência de alunos de outras instituições para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins.~~

Art. 3º - O requerimento de transferência deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) programa das disciplinas cursadas;
- b) estrutura curricular (currículo pleno) do curso de origem;
- c) número e data de decreto de reconhecimento do respectivo curso ou de sua autorização, bem como a data de sua publicação no Diário Oficial;
- d) elementos que esclareçam o processo de apuração do rendimento escolar e a equivalência de menções e notas;



e) histórico da vida escolar do 3^o grau;

Parágrafo Único - Para efeito de transferência facultativa de estudante estrangeiro proveniente de instituição do exterior, não se aplica o disposto na alínea "e" do presente artigo, devendo a Pró-Reitoria de Graduação definir as exigências específicas para o caso.

Art. 4^o - O período para pedidos de transferências será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 5^o - Os pedidos de transferência deverão dar entrada na Pró-Reitoria de Graduação, que os encaminhará aos Colegiados de Curso para que efetuem a seleção dos candidatos.

Art. 6^o - Os critérios de seleção dos candidatos à transferência facultativa serão fixados pelos Colegiados de Curso que os enviarão à Pró-Reitoria de Graduação para divulgação.

Art. 7^o - Terá seu pedido de transferência indeferido pelo Colegiado de Curso o candidato que não tenha tempo hábil para integralização de curso, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 8^o - Nos processos deferidos, os Colegiados de Curso especificarão as disciplinas cujos créditos serão concedidos.

Art. 9^o - A transferência deferida será válida apenas para matrícula no período letivo imediatamente seguinte ao da solicitação.

Art. 10 - O número de vagas disponíveis a cada ano para transferência facultativa de alunos para cada curso da UFES será igual a 40% (quarenta por cento) do total das vagas ocorridas no ano anterior por mortes, transferência para outra IES, reopção e remoção de curso, desistência de vaga formalizada na Pró-Reitoria de Graduação, desligamento por sanção disciplinar, por abandono de curso e por reprovações por frequência, e as que não tiverem sido preenchidas para novo curso superior.

Parágrafo Único - A critério dos Colegiados de Curso, as

Wls

vagas de que trata o "caput" deste artigo que não forem ocupadas poderão ser remanejadas de acordo com o que foi estabelecido na Resolução 42/93 = CEPE, art. 4^o, parágrafo único.

Art. 11 - Não serão admitidos pedidos de transferência de alunos para o primeiro ou último período letivo.

Art. 12 - Revogam-se as Resoluções 23/91 = CEPE e 8/93 - CEPE.

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1993

Klinger Marcos Barbosa Alves
Klinger Marcos Barbosa Alves

Na Presidência

Pub. no 13-0-00 - Julho-93 (U. 01)